



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO
"Boletim Oficial do Município de Livramento - Estado da Paraíba"
Órgão Oficial dos Poderes Legislativo e Executivo
(Criado pela Lei Municipal de Nº 73 de Outubro de 1974)

LEI Nº 296 / 2001

Em, 24 de abril de 2001.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE RENDA MÍNIMA, VINCULADO À EDUCAÇÃO - "BOLSA-ESCOLA" CRIADO PELA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.140 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2001.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE LIVRAMENTO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica do Município LOM, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criando o Programa de Renda Mínima, vinculada à Educação - "Bolsa-Escola", com o objetivo de incentivar e viabilizar a permanência das crianças beneficiárias na Rede Escolar e oferecer ações sócioeducativa, em horário complementar.

Art. 2º - Os recursos da União, originários do Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à Educação - "Bolsa Escola", criado pela Medida provisória Nº 2.140, de 13 de fevereiro de 2001, serão destinados exclusivamente às famílias que preencherem as seguintes condições, cumulativamente:

- I - ter renda familiar per capita inferior a meio salário mínima;
- II - ter filhos e / ou dependentes com idade entre 6 e 15 anos matriculados em estabelecimentos de ensino fundamental;
- III - comprovação de residência no município.

1º - Considera-se família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros.

2º - Serão computados para cálculo da renda familiar os rendimentos de todos os membros adultos que compõem a família, inclusive os valores concedidos por programas federais instituído de acordo com preceitos constitucionais, tais como previdência rural, seguro desemprego e renda mínima a idosos e deficientes, bem como programas estaduais e municipais de complementação pecuniária.

Art. 3º - No âmbito deste município caberá a Secretaria Municipal de Educação, a implantação e execução do programa ora instituído.

Art. 4º - Fica autorizado o Poder Executivo a atribuir as competências de acompanhamento e controle do Programa, ao Conselho de Alimentação Escolar de

[Handwritten signature]
Secretaria Municipal de